2001 2004

FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.103, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DOS LOTES Nºs 7 E 13, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, AO SR. OSMAR LEMES

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, autorizado a doar a **OSMAR LEMES**, o lote n.º 07, da quadra n.º 681, com área de 636,00 m², avaliado em R$ 2.309,86 (dois trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos), com as seguintes características e confronta 24,00 metros pela frente confrontando com a Rua Floripes de Almeida Mendonça; 26,50 metros lateral direita confrontando com o lote 09; 26,50 metros pela lateral esquerda com o lote 06 e metros pelos fundos confrontando com o lote 13 e o lote n.º 13, da quadra n.º 681, com ár 636,00 m², avaliado em R$ 2.309,86 (dois mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) as seguintes características e confrontações: 24,00 metros pela frente confrontando com a Rua Ponte; 26,50 metros pela lateral direita confrontando com o lote 15; 26,50 metros pela esquerda confrontando com o lote 11 e 24,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 07.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei é feita mediante as seguintes condições:
I – destinação do imóvel para funcionamento de uma faculdade pelo período mínimo de cinco a
II – entrada em funcionamento da faculdade em prazo inferior a um ano;
III – reversão do imóvel ao patrimônio público do municipal no caso de descumprimento de qua dos incisos anteriores.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cump façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de F
Em 10 de dezembro de 2

ANTONIO HEITOR DE QUE
Prefeito Municip